



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 08/2023 – TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas (quatorze horas), realizou-se a sessão nº 08/2023, convocada mediante o **Edital nº 68/2023**, de 10 de abril de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça de igual data, para julgamento do Procedimento Administrativo nº 8501494-84.2022.8.06.0001, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com prejuízo da realização, na mesma data, da sessão do Órgão Especial. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão nº 07/2023, de 13/04/2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente**, **MARIA EDNA MARTINS - Corregedora-Geral de Justiça** e **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo de vaga de Desembargador, cujo provimento encontra-se suspenso em razão da instauração de Incidente de Recusa - Portaria 2603/2022). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada para compor o TJCE em razão da aposentadoria da Desa. Maria das Graças Almeida de Qental - Portaria nº 404/2023). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, TEODORO SILVA SANTOS e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, EM EXERCÍCIO. 1 – Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE suspenderam suas férias para participar da sessão. 2 - **EXPEDIENTES: 2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, submeteu ao Colegiado, as Resoluções a seguir mencionadas: a) **Resolução nº 06/2023** que “Institui o Regimento Interno do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”; e b) **Resolução nº 07/2023** que “Altera a Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2022 (DJe 17/03/2022), que dispõe sobre a criação e a implantação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais, no Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. 3 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, autorizou a exibição de vídeo institucional de apresentação do novo “logotipo” do TJCE, que faz referência aos 150 anos de história do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ocasião em que comunicou à Corte que serão realizados eventos de expressão nacional, como as jornadas Maria da Penha, que terá início em Brasília e será realizada em Fortaleza. O Referido evento será realizado no mês de agosto em data ainda a ser definida, e contará com a presença da Ministra Rosa Maria Pires Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF. Em seguida, informou a todos que o TJCE realizará vários eventos voltados para o bem-estar físico e psicológico de todos servidores e magistrados, cuja abertura ocorrerá no dia 8 do mês corrente, entre os horários de 11 h às 12 h, na Escola Superior da Magistratura Cearense – ESMEC, ocasião em que será proferida palestra do professor e escritor LEANDRO KARNAL. Comunicou que seguirá para Brasília-DF, a fim de participar de várias audiências do CNJ, dentre as quais tratará de assunto com o Coordenador FERNANDO BANDEIRA DE MELO referente a problemas recorrentes e específicos do sistema eletrônico SAJ. Tratará, ademais, de assuntos de convênios referentes a trocas de experiências entre TJCE e o CNJ. Nessa esteira, informou o Presidente que esteve em reunião com o presidente da empresa SOFTPLAN dando-lhe ciência das inconsistências do sistema SAJ e determinando-lhe que sejam tomadas, com urgência, as providências cabíveis. 4 – **JULGAMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (INCIDENTE DE RECUSA) Nº 8501494-84.2022.8.06.0001**, sob a Relatoria da Desembargadora CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA, em que é interessado o Dr. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES (JUIZ DE DIREITO) como advogado o Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB-CE 27.422). Antes de iniciar o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, fez alguns esclarecimentos prévios, que se trata de procedimento de recusa (do Juiz de Direito Francisco Chagas**



Barreto Alves) de acesso ao cargo de Desembargador do TJCE, por antiguidade, instaurado por decisão unânime do Tribunal Pleno, na sessão de 17/03/2022, por voto condutor da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, então Presidente, após o que seguiu para instrução e relatoria por parte da Corregedoria Geral da Justiça, tudo conforme o artigo 23 do Regimento Interno do TJCE. Da Ata da sessão consta que naquela oportunidade o Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos se declarou impedido de votar, em razão da manifestação anterior de seu irmão, o Desembargador Teodoro Silva Santos, e declararam-se suspeitos(as) os(as) Desembargadores(as) Lira Ramos de Oliveira e José Ricardo Vidal Patrocínio. Lembrou que no caso em análise (04/05/2023), (os)as Desembargadores(as) deverão votar se recusam ou não o acesso do magistrado já mencionado ao cargo de Desembargador. Havendo a recusa, terá acesso à vaga (na 3ª Câmara de Direito Privado), cujo provimento encontra-se suspenso, nos exatos termos do art. 23, parágrafo único, do Regimento Interno do TJCE, o Juiz de Direito seguinte na ordem decrescente de antiguidade listado no Edital nº 53/2022 (DJE 25/02/2022), que relacionou, à época, os magistrados que a disputavam. Não havendo a recusa, o magistrado (Dr. Francisco Chagas Barreto Alves) naturalmente ocupará a vaga, porque na 1ª posição do 1º quinto já naquela ocasião na instauração do procedimento. Esclarecendo que o quórum de votação para eventual recusa é de 2/3, seguindo o que diz o art. 93, inciso III, "d", da Constituição Federal de 1988, prevalecendo, portanto, sobre qualquer outra norma que diga o contrário. No caso do TJCE, atualmente, 2/3 corresponde a 34 votos, porque, desconsideradas as duas vagas ainda não efetivamente preenchidas, o cálculo recai sobre as 51 efetivamente preenchidas, contando-se inclusive com os afastamentos transitórios motivados por férias, suspeições e impedimentos, que entram para fins de composição de quórum para deliberação, segundo precedentes do CNJ. E visto que a relatoria é da Desa. Corregedoria-Geral, a tomada de voto se inicia a partir dela, seguindo-se a ordem decrescente de antiguidade no TJCE e, uma vez esgotada, retomada a partir do Desembargador(a) mais antigo(a), seguindo igualmente a ordem decrescente de antiguidade até chegar ao(à) que antecede a Relatora e que ainda não tenha votado, finalizando com o voto da Presidência do Tribunal Pleno. Por fim, esclareceu que o procedimento de recusa tramitou no sistema SAJADM/CPA exatamente por se tratar de procedimento administrativo, próprio, pois, para esses casos, diferentemente de processo disciplinar ou algo do tipo. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Registrando a participação **de forma presencial** dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, MARIA EDNA MARTINS - Corregedoria-Geral de Justiça e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES; e, **de forma remota**, dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo de vaga de Desembargador, cujo provimento encontra-se suspenso em razão da instauração de Incidente de Recusa - Portaria 2603/2022). Registrando a **ausência, por motivo de férias**, dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e da Juíza Convocada ADRIANA DA CRUZ DANTAS (convocada para compor o TJCE em razão da aposentadoria da Desa. Maria das Graças Almeida de Quental - Portaria nº 404/2023). Registrando a **ausência, justificadamente**, dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, TEODORO SILVA SANTOS e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Registrando a **ausência por motivo de licença médica**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **No início do julgamento**, o Exmo. Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu a palavra para indagar à Corte, por meio do Presidente, se estaria impedido para julgar neste caso, isto porque declarou sua suspeição por motivo foro íntimo na ocasião do julgamento do PAD que culminou com a aplicação na pena de censura ao magistrado concorrente ao Acesso, mas que havia se manifestado pela instauração do Incidente. A Corte entendeu que se tratava de uma questão de foro íntimo do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Na sequência do julgamento**, a Exma. Desembargadora Relatora indagou ao advogado do interessado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB-CE 27422), se dispensava a leitura do relatório, não sendo dispensada. Após a leitura do relatório, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Encerrada a sustentação oral, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS (Relatora) passou a proferir seu voto, finalizando no sentido de julgar procedente o procedimento instaurado a fim de, com amparo no art. 93, II, "d" e III da Constituição Federal, recusar o nome do magistrado candidato, Dr. Francisco Chagas Barreto Alves, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, no que foi seguida pelos(as) Desembargadores(as) JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, estes três primeiros fora da ordem decrescente de antiguidade na votação, porque pediram preferência, o que foi concedido pela Corte, após o que, retomando a ordem regimental de votação, manifestaram-se, acompanhando igualmente a Desembargadora Relatora, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, estes que também antecipou seu voto em relação à ordem de votação, porque pediu preferência, sendo sequenciado, retomando a ordem regimental de votação, pelos(as) Desembargadores(as) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES-Presidente. O Desembargador MÁRIO



PARENTE TEÓFILO NETO, a sua vez, **votou divergindo** do voto da eminente Relatora pelo acesso do juiz FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES para a vaga de Desembargador pelo critério de antiguidade desta Egrégia Corte, sendo seguido pelo Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Declarou impedimento** o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Antes de anunciar o resultado do julgamento pelo Presidente, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu a palavra para justificar suas desculpas ao advogado, após rever trecho do que havia mencionado. **Resultado do julgamento:** A Corte, em sua composição plenária, por maioria, vencidos os votos dos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, julgou procedente o procedimento instaurado a fim de, com amparo no art. 93, II, "d" e III da Constituição Federal, recusar o acesso do magistrado candidato, Dr. Francisco Chagas Barreto Alves, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora. **5 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR (ENCONTRAVA-SE SUSPENSO EM RAZÃO DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RECUSA) - CRITÉRIO ANTIGUIDADE – EDITAL Nº 53/2023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. Candidatos inscritos por ordem de antiguidade:** Dr. Francisco Chagas Barreto Alves, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza (com recursa); Dra. Nismar Belarmino Pereira de Macedo, Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza (aposentada); Dr. Carlos Augusto Gomes Correia, Titular da 7ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza (assumiu o cargo de Desembargador, na vaga subsequente); Dr. José Evandro Nogueira Lima Filho, Titular do 9º Juizado Especial Cível de Fortaleza (assumiu o cargo de Desembargador na vaga subsequente); Dra. Maria Ina Lima de Castro, Titular da 12ª Vara Criminal de Fortaleza (assumiu o cargo de Desembargador na vaga subsequente); José Lopes de Araújo Filho, Titular da 5ª Vara de Família de Fortaleza (assumiu o cargo de Desembargador na vaga subsequente); Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Titular da 4ª Vara de Família de Fortaleza (assumiu o cargo de Desembargador, em vaga aberta posteriormente – da Desembargadora Francisca Adelineide Viana) e Dr. Djalma Teixeira Benevides, Titular do 8º Juizado Especial Criminal de Fortaleza. Registre-se que o Dr. **Djalma Teixeira Benevides** é o mais antigo integrante do primeiro quinto, ocupando a décima quinta posição, conforme indicado na lista de inscritos constante do Edital nº 53/2022, para acesso ao cargo de Desembargador, por antiguidade. O Tribunal, por unanimidade, escolheu o nome do Dr. **Djalma Teixeira Benevides** para o acesso, por antiguidade, ao cargo de Desembargador deste Tribunal de Justiça. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 04 de maio de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária, em exercício

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0001216-03.2013.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, visando melhor apuração de eventual descumprimento do acórdão, defiro o pedido de desarquivamento dos autos, determinando que: (i) abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que se manifeste, tendo em vista que o Parquet atuou como substituto processual; (ii) intime-se o Estado do Ceará para que manifestação sobre eventual descumprimento do decisum, no prazo da legislação aplicável. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relator(a)

Total de feitos: 1

TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0026562-53.2013.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Associação Cearense de Magistrados - ACM. Advogado: Valmir Pontes Filho (OAB: 2310/CE). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Procª. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Despacho: - Desse modo, determino o arquivamento do feito com as cautelas legais e com a devida baixa do acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626685-50.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco Krysley de Sousa Tavares - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário Executivo de Gestão - SEPLAG/CE - Impetrado: Diretor da Fundação VUNESP - Impetrado: Enio Alves Marques - Em tal perspectiva, cumpre reconhecer a ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário-Executivo de Gestão, extinguindo a ação, sem resolução do mérito e, por consequência, denegando a segurança quanto a tais autoridades, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, § 5º da Lei n.º 12.016/09. Assim, esvazia-se a competência deste Tribunal para processamento do feito, impondo-se o declínio dos autos ao 1º Grau. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Adv: Mackswel Mesquita Mororó